

*Isenta de impostos os terrenos da Baroneza da Limeira*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara em sessão de 22 do corrente mez decretou e eu promulgo na fórma do regimento a seguinte lei:

Art. 1. — São isentos de impostos municipaes, por seis annos, a contar da data desta lei, as ruas que forem abertas e entregues ao transitto publico pela Baroneza da Limeira em terrenos de sua propriedade, dentro da área actualmente comprehendida entre fechos nos fundos de sua chacara á rua do Riachuelo.

Parapho unico. Deixará, porém de ter effeito esta isenção logo que os terrenos das novas ruas sejam vendidos ou passem, por qualquer titulo, á propriedade ou posse de terceiros.

Art. 2.º — Correrá por conta da proprietaria dos mesmos terrenos a despesa com a collocação de placas e numeração das casas no perimetro isento de impostos.

Art. 3.º — As denominações das ruas novas, ou praças, se houverem, dependem de approvação do Intendente Municipal.

Art. 4.º — Depende, egualmente, de approvação do Intendente a dimensão dos largos ou ruas e o plano das edificações, que ficam sujeitos ás leis ou posturas respectivas.

Art. 5.º — Ficará *ipso facto* caduca a concessão, com privilegio, para uma linha de carris urbanos, concedida pelo antigo Conselho de Intendencia, em sessão de 26 de Dezembro de 1890, se não fôr contractada e levada a effeito dentro do prazo da isenção concedida por esta lei.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 27 de julho de 1893.

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,

*Antonio Vieira Braga.*